

## **Consulta Pública nº 085/2019**

### **Revisão da garantia física de energia das usinas despachadas centralizadamente: Contribuições sobre Medidas de Curto Prazo**

## Sumário

<b>1.</b>	<b><i>Introdução</i></b> .....	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b><i>Garantia Física de Energia</i></b> .....	<b>2</b>
<b>3.</b>	<b><i>Conclusão</i></b> .....	<b>3</b>

## **1. Introdução**

A Consulta Pública nº 85/2019 tem como objetivo obter subsídios para o aprimoramento da proposta de medida de curto prazo, voltada à realização de revisão excepcional das garantias físicas de energia de empreendimentos hidrelétricos e termelétricos despachados centralizadamente.

A Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-046/2019-r2, publicada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), apresenta as diretrizes definidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME), recomendações e considerações a serem avaliadas no âmbito da consulta.

Com efeito, o art. 4º, §1º, do Decreto nº 5.163/2004, e o art. 6º, §2º, inciso IV, do Decreto nº 5.184/2004, atribuem competência à EPE no que tange à realização do cálculo da garantia física de energia de empreendimentos de geração.

Ainda, o Decreto nº 5.163/2004 atribui ao MME a competência para definição das metodologias a serem aplicadas nos cálculos efetuados pela EPE e ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a competência para propositura dos critérios de garantia de suprimento a serem considerados.

## **2. Garantia Física de Energia**

A Garantia Física (GFIS) de determinado empreendimento está relacionada à sua parcela no rateio da quantidade máxima de energia que o Sistema Interligado Nacional (SIN) é capaz de suprir a um dado critério de garantia de suprimento. A GFIS corresponde, ainda, à quantidade máxima de energia que a usina pode comercializar.

Com efeito, na hipótese da usina ser hidrelétrica e participante do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), a sua GFIS impacta na definição dos montantes alocados por cada usina que participa deste mecanismo.

A evolução natural da matriz de energia elétrica, a variação dos parâmetros econômicos e técnicos das usinas, o avanço tecnológico aplicado às avaliações energéticas, dentre outros fatores, provocam variações na GFIS das usinas, razão pela qual faz-se necessária a realização de revisões periódicas para adequação entre a quantidade de energia que o sistema é capaz de suprir e a soma dos certificados em vigor – total de lastro comercial.

Cabe ressaltar que a definição de um processo ordinário de revisão da garantia física, bem

como os critérios de suprimento associados, têm relação direta com as discussões desenvolvidas no âmbito da Consulta Pública nº 83/2019, que trata da Separação de Lastro e Energia. Esta separação está inserida em um contexto ainda mais abrangente, da Modernização do Setor Elétrico, de forma que é necessário avaliar os impactos comuns desta revisão.

Assim sendo, o Grupo Energisa entende que a adequação entre o total do lastro comercial e a quantidade de energia capaz de ser suprida pelo sistema é de suma importância para garantir a segurança do suprimento e permitir previsibilidade aos agentes.

No âmbito da Consulta Pública nº 85/2019, portanto, cabe frisar a importância da metodologia a ser aplicada na revisão de garantia física de energia englobar todas as usinas do país, de forma a assegurar o equilíbrio entre a modicidade de tarifas e preços e a confiabilidade de fornecimento. A revisão, portanto, não deve ser restrita aos Empreendimentos com contratos de Cotas de Garantia Física e à Itaipu, já que traria impactos negativos para o Ambiente de Contratação Regulada e positivos para o Ambiente de Contratação Livre (transferência de recursos entre os ambientes).

Finalmente, uma vez que a revisão em questão tras impactos nos montantes contratados pelas distribuidoras e em sua cobertura contratual, ressalta-se a necessidade de que estes sejam considerados como montante de reposição.

### **3. Conclusão**

Isto posto, a título de contribuição para a Consulta Pública nº 85/2019, o Grupo Energia entende ser necessário:

- Garantir-se que a metodologia a ser aplicada na revisão das garantias físicas de energia seja uniforme e coerente para todas as usinas do país, sejam elas contratadas pelo Ambiente de Contratação Regulada (ACR) ou pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), tal que a revisão não seja restrita aos Empreendimentos com Contratos de Cotas de Garantia Física e à Itaipu.
- Que os valores deduzidos dos contratos das distribuidoras em função da revisão das garantias físicas sejam considerados como montante de reposição.